GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 8/2026

Tiradentes, 11 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Aguada Extração e Comércio de areia LTDA		CPF/CNPJ: 17.717.760/001-17
Endereço: Avenida Amsterda, n°110		Bairro: Jardim Europa
Município: Barroso	UF: MG	CEP: 36212000
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sítio Beira Rio	Área Total (ha): 10,6230
Registro: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20522 Livro: 2 Folha: 20,522 Comarca: Barroso	Município/UF: Barroso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905-3A07.47D0.1D7E.458E.BF03.3751.FF46.12E1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5	Hectares Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5	Hectares Unidades	23K	21°08'52,75" S	43°58'41,2" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem	Não se aplica	0,05

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		não se aplica	m³
Madeira de floresta nativa		não se aplica	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2025

Data da vistoria: 05/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 20/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 16/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,5 hectares, cuja destinação proposta é a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme requerimento anexado ao processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Sítio Beira Rio, situado no município de Barroso, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 10,6230 hectares, representando 0,4825 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105905-3A07.47D0.1D7E.458E.BF03.3751.FF46.12E1

- Área total: 10,6231 ha

- Área de reserva legal: 0,8957 ha

- Área de preservação permanente: 2,3729 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,7228 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,8957 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo MG-3105905-3A07.47D0.1D7E.458E.BF03.3751.FF46.12E1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. O fragmento de reserva legal apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual e pequenos trechos de áreas em regeneração. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,5 hectares, segundo Projeto apresentado a Intervenção ocorreria área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Taxa de Expediente: quitada em 23/05/2025, valor de R$ 851,77 (114342831)
Taxa florestal: não se aplica
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **baixa e muito baixa.**

- Prioridade para conservação da flora: **muito alta.**

- Risco à erosão: **muito baixo.**

- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese) está situada em área de prioridade **muito alta** para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com baixa e média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: agricultura e pecuária.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI (139411613)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulado.

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico.

- Hidrografia: possui 2,3729 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem com presença de árvores nativas isoladas e está situada em área de prioridade **muito alta** para conservação da biodiversidade.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O local selecionado para o empreendimento encontra-se próximo às vias de circulação, malha rodoviária regional e ainda possui boa oferta de mão de obra. Menor distância possível para transporte de materiais: este quesito está diretamente relacionado a uma menor manutenção futura das vias de acesso, gerando consequentemente menores impactos além do local apresentar área antropizada com presença de *brachiaria sp.* e não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para passagem das tubulações.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação trata de autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,5 hectares, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica inserida em área de prioridade **muito alta** para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, planta topográfica e PTRF, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 05 de maio de 2025. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais resultantes da exploração de areia podem ser considerados impactos pontuais, pois afetam apenas a área onde está instalado. Destacamos como o mais significativo a compactação do solo, que pode ocasionar diminuição da fertilidade e da infiltração d'água. Durante o processo de dragagem poderá ocorrer ainda o aumento da turbidez da água.

Medidas Mitigadoras

- Proteção contra contaminação por óleos e graxas, através da manutenção preventiva dos equipamentos em oficinas da cidade;

- Promover a separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinação final de lixo não reciclável para o serviço público de coleta.

- A interessada se compromete a tomar todos os cuidados no sentido de proteger a fauna local, inclusive não permitindo a caça em qualquer época, e nem mesmo a pesca em épocas inadequadas e/ou praticada inadequadamente;

- Não minerar próximo aos taludes

- Uso da caixa de sedimentação, para cada retorno da água.

Área de Recomposição obrigatória em APP - Em acordo com Lei Estadual 20.922/2013 em seu artigo 16, será efetuada a recomposição obrigatória de uma faixa de 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal. A área em questão possui 1,0 ha que será recomposta totalmente, **em 2 anos,** a partir do início das atividades do empreendimento, conforme PRAD anexado ao processo

Para a recomposição obrigatória da área de 1,0 hectare, será efetuado o plantio de 295 mudas nativas, considerando um espaçamento de 3,0 m x 3,0 m. Este número inclui um acréscimo de 20% para reposição em caso de mortalidade das mudas, a serem redistribuídas nas áreas onde ocorrer perda, se necessário.

O Responsável técnico fará vistorias trimestrais, na área plantada, após a implantação, por um período de 1 ano. Após este ano, visitas de seis em seis meses por mais 2 anos. Estas vistorias por finalidade básica avaliar o efetivo desenvolvimento das espécies introduzidas, e a completa recomposição da paisagem local, com envios dos relatórios para o órgão ambiental competente.

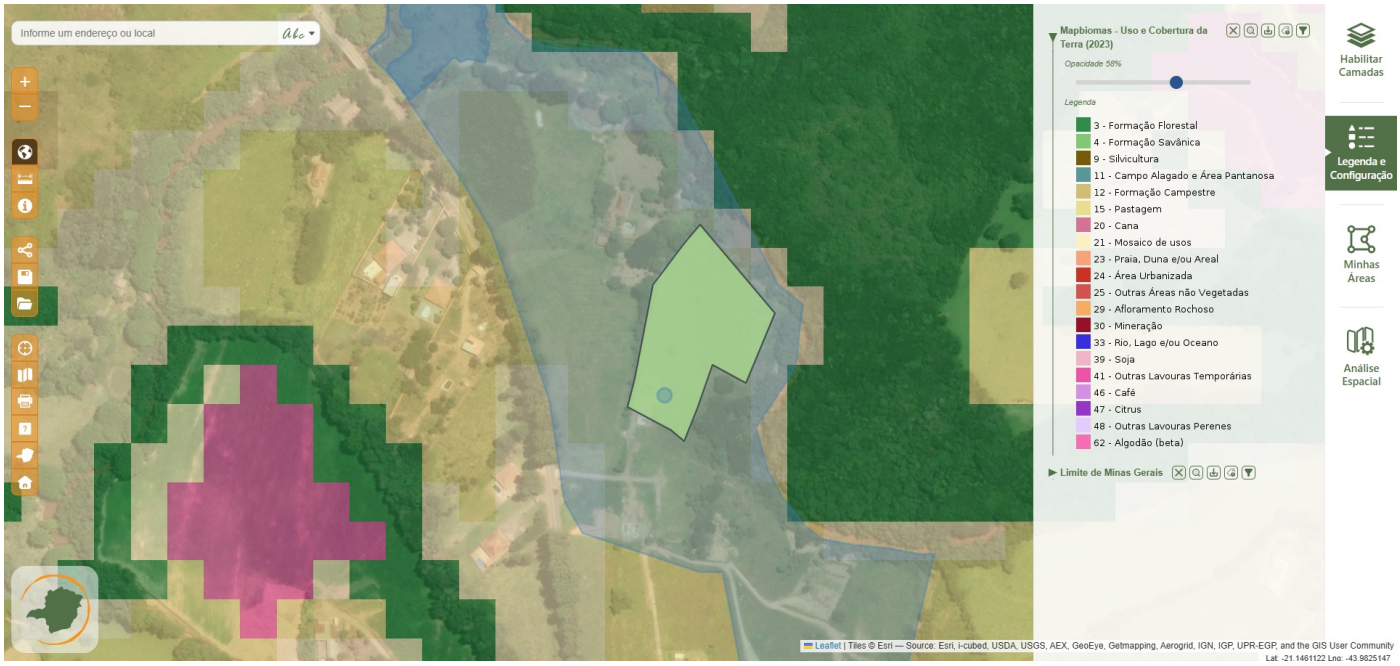


Imagem 01: Área da propriedade em azul claro, em verde área de compensação 1 ha e azul mais escuro área da intervenção sob a camada do Mapbiomas 2023. Todas as duas áreas estão em área de pastagem. IDE-SISEMA 2026.



Imagem 2: Área da propriedade em branco, em amarelo a Intervenção Ambiental (0,5ha), em vermelho a Reserva Legal e em rosa recomposição obrigatória e em verde a área de compensação (1ha). IDE-SISEMA 2026.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo foi formalizado em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, visando à regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no imóvel rural denominado Sítio Beira Rio, localizado no município de Barroso/MG.

Constam nos autos os documentos necessários à instrução processual, dentre eles requerimento, documentação de representação do requerente, comprovação da legitimidade sobre o imóvel, inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Projeto de Recuperação de Área

Degradada – PRAD, bem como os comprovantes de recolhimento das taxas devidas.

Conforme análise técnica, a intervenção requerida incide sobre área antropizada composta por pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo considerada passível de autorização nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A atividade minerária de extração de areia e cascalho enquadra-se como de interesse social, nos termos da alínea "f" do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, ficando a autorização condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas no parecer técnico, especialmente aquelas relacionadas à compensação ambiental pela intervenção em APP, observando os arts. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como à recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente do imóvel.

Após vistoria e análise técnica dos estudos apresentados, não foram identificadas vedações legais incidentes sobre a área requerida, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.428/2006, na Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Da mesma forma, não foram constatadas inconformidades quanto à demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Segundo o parecer técnico a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, observando o art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.4749/2019.

Verifica-se, assim, o atendimento aos requisitos formais, técnicos e legais aplicáveis ao caso, não sendo identificados óbices jurídicos ou técnicos ao prosseguimento do feito, observadas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes da análise técnica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,5 hectares , localizada na propriedade Sítio Beira Rio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A área sugerida para compensação está inserida na mesma propriedade e na mesma bacia hidrográfica da área requerida para intervenção ambiental, apresenta área de **(1,00) hectare.** Esta área encontra-se antropizada sendo tomada por solo exposto e espécies vegetais da família Poaceae.

Para o local será adotado o plantio 564 de mudas para a compensação referente à área de preservação permanente (APP) a ser utilizada para passagem de tubulação de sucção e retorno na atividade de extração de areia, com árvores nativas, frutíferas nativas e frutíferas. O processo de compensação envolverá Capina, Controle de pragas, Preparo do solo, Adubação, Plantio no 1° ano da atividade.

No 2°, 3° e 4° anos, está previsto o Monitoramento no combate a formigas, pragas e doenças; o Replantio de mudas (10%), caso necessário e Adubação de cobertura.

O local da compensação se dará no próprio imóvel pertencente a Isloênio de Souza Moreira e Jaqueline Aparecida Moreira, com coordenadas centrais da propriedade - Latitude: 21°08'52,75" S e Longitude: 43°58'41,2" O.

Polígono da Área de Compensação de 1ha para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente –APP 0,5ha:

Memorial descritivo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.661.262,66m e E 606.13,34m; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139°28'20" e 89,11m até o vértice 2, de coordenadas N 7.661.194,72 m e E 606.187,64m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 202°35'31" e 57,28m até o vértice 3, de coordenadas N 7.661.141,61m e E 606.165,14m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 299°67'02" e 28,13m até o vértice 4, de coordenadas N 7.661.155,01m e E 606.140,72 m; deste segue com os seguintes azimutes e distância 200°28'37" e 61,77metros até o vértice 5, de coordenadas N 7.661.097,59 m e E 606.116,70m; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 307°44'20" e 16,03m até o vértice 6, de coordenadas N 7.661.106,20 m e E 606.107,40m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 298°86'31" e 36,85m até o vértice 7, de coordenadas N 7.661.123,83m e E 606.073,84m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 12°53'02" e 94,50m até o vértice 8, de coordenadas N 7.661.216,41m e E 606.093,68 m; deste segue com os seguintes azimutes e distância 37°55'37" e 59,30metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n°45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar **relatório técnico-fotográfico** anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da **medida compensatória** por intervenção em APP, em área de **(1,00) hectare**, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação da regeneração natural, as informações sobre as medidas adotadas no período e a necessidade de intervenções como plantio de reposição com espécies nativas.	**Anualmente** até a conclusão do projeto, por um período de **05 anos.**
2	Apresentar **relatório técnico-fotográfico** anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das **medidas mitigadoras dos impactos** causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: construção e manutenção da bacia de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação).	**Anualmente**, durante o **período de validade** da Autorização e Licença Ambiental.
3	Promover a **recomposição obrigatória** das áreas de preservação permanente consolidadas do **imóvel** Sítio Beira Rio**. (1,0 ha),** de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, e PTRF constante no processo, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	**Anualmente** até a conclusão do projeto, por um período de **05 anos.**

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
Masp 1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues**, **Servidora**, em 28/05/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 29/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139412175** e o código CRC **A376D31B**.